



TRE  
PARANÁ

CONTRATO nº 35/2017

PAD nº. 5349/2017

Publicado em: 11.05.2017

Vigência: 30 meses

Início: 08/05/2017

Término: 06/06/2017

Siasg - OK

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666, de 21.06.93, suas alterações e legislações pertinentes, regularmente autorizada pelo ordenador da despesa, e em conformidade com o Termo de Abertura de Licitação nº80/2016, Pregão Eletrônico-REGISTRO DE PREÇOS nº.30/2016 – pad 1466/2016, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, nº. 224 - Parolin, inscrito no CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81, neste ato representado pela Diretora-Geral deste TRE, Mônica Miranda Gama Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa:

NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.915.691/0001-79, com sede nesta Capital, situada na Rua Conselheiro Laurindo, nº 2.189, bairro Rebouças, CEP: 80.230-180, telefone: (41) 3306-2586 e (41) 3306-2517, email: [licitação@rhnessa.com.br](mailto:licitação@rhnessa.com.br); neste ato representada por Clodoaldo Tiburcio Barbosa, inscrito no CPF/MF sob o nº 768.496.279-53, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transportes, incluindo veículos, motoristas e combustíveis, para atender as necessidades da Administração do Tribunal Regional Eleitoral para o transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, de acordo com as características descritas no edital, no termo de Referência Anexo – I e no presente contrato.

1.2 - Quantitativos a serem contratados:

Item 1: 02(dois) VEÍCULOS PARA AS ZONAS ELEITORAIS DO INTERIOR.

Característica: veículo com motorista e combustível para atender às necessidades das Zonas Eleitorais do interior do estado do Paraná, com uma franquia estimada de 800 (oitocentos) quilômetros rodados por mês. Totalizando para 2 veículos 1600 km de franquia total pelo período do contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA LOCALIZAÇÃO DOS FÓRUNS E ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser prestados nos seguintes locais:

006ª ZE – Guaraqueçaba (mun. sede: Antonina) 1 veículo/motorista e combustível.

092ª ZE – Moreira Sales (mun. sede: Goioerê): 1 veículos/motoristas e combustível.

2.2 - Dos itinerários: os itinerários de deslocamento dos veículos serão definidos pelo FISCAL do contrato, de acordo com as necessidades dos serviços e através do preenchimento de formulário modelo “Diário de Bordo” (anexo IV).

2.2.1 - A solicitação de transporte deverá ser atendida imediatamente, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos após a solicitação pelo FISCAL, sob pena de incidência da responsabilização contratual.

2.2.2 - Nos dias em que houver prestação dos serviços, os veículos deverão estar no endereço sede da Zona Eleitoral respectiva ou sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, conforme o caso, no horário fixado para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados, pelo FISCAL, para que sejam verificadas as condições de limpeza e conservação.

2.3 - Da guarda do veículo: A CONTRATANTE não se responsabiliza pela guarda dos veículos utilizados para a prestação dos serviços.

2.4 - Eventual pernoite do veículo nas dependências da CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante expressa e prévia autorização do FISCAL, sem caracterizar qualquer tipo de responsabilidade do CONTRATANTE, uma vez que tal benefício visa exclusivamente dar maior comodidade para a CONTRATADA.

2.5 – Das especificações dos veículos:

2.5.1 - Todos os veículos compreendidos nos itens deverão guardar as seguintes características mínimas, físicas e mecânicas:

- a) Veículo: automotor de passageiros;
- b) Nº de portas: 4 (quatro) portas mais a porta do bagageiro;
- c) Capacidade de pessoas: mínima para 5 (cinco) pessoas, incluindo o motorista;
- d) Capacidade do bagageiro: mínima de 250 litros;
- e) Potência: mínima de 1.0
- f) Data do emplacamento: não superior a 3 (três) anos.
- g) Combustível: de origem renovável (Lei nº 9.660/98).
- h) Seguro de veículo que inclua proteção contra danos a terceiros e a passageiros com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.5.2 - Os veículos deverão manter as características originais, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa contratada ou terceiros, exceto, a critério da contratante, a aposição de adesivo com a logomarca do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e com os termos “a serviço do TRE-PR”.

2.5.3 - Os veículos deverão ser mantidos em excelente estado de conservação, sem danos visíveis à carroceria (lataria, pintura, vidros, faróis e lanternas), bem como mecânica em perfeitas condições de uso e sem ruídos que possam causar quaisquer tipos de constrangimentos aos passageiros ou risco à segurança.

2.5.4 - Os veículos deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza interna e externa, de modo a preservar a imagem do Tribunal Regional Eleitoral, bem como a saúde dos passageiros.

2.5.5 - Eventual manutenção mecânica ou limpeza do veículo deverá ser realizada fora das dependências da Contratante e sob as expensas exclusivas da Contratada.

2.5.6 - Os veículos deverão conter todos os itens de segurança exigidos pela legislação específica, dentro do prazo de validade (quando aplicável), bem como todas as lâmpadas em funcionamento e cintos de segurança para a quantidade prevista de passageiros

2.5.7 - Os pneus, durante todo o período contratado, deverão estar com a espessura acima da dimensão mínima recomendada pelo fabricante.

2.5.8 - Os veículos deverão apresentar a documentação (CRV, Licenciamento anual e IPVA), taxas, seguro obrigatório, impostos e quaisquer obrigações legais exigíveis em dia.

2.5.9 - É vedada a utilização de carros de praça (taxi) ou de particulares, bem como a utilização do veículo do próprio motorista prestador do serviço.

2.5.10 - O TRE-PR se reserva o direito de reprovar veículos que julgar, a critério do GESTOR/FISCAL, inadequados ao objeto contratado, cuja substituição ou adequação/conserto deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da redução proporcional do quantitativo a ser pago à contratada.

2.6 - Da Franquia Global de Quilometragem por item: cada item possuirá sua respectiva franquia de quilometragem, que compreenderá a soma das franquias mensais de quilometragens contratadas (800 km x nº de veículos contratados x nº de meses contratados), formado uma única franquia para todo o item contratado.

2.6.1 - A quilometragem total rodada a cada mês para o item será acumulada, sucessivamente, até o final da prestação do serviço relativo a cada contrato firmado, quando então será apurado o saldo de quilometragem rodada.

2.6.2 - Diariamente, a referência máxima de início do cômputo da quilometragem é a sede da prestação do serviço (Zona Eleitoral ou Sede do TRE, conforme o caso).

2.6.3 - Não será computado como uso da franquia de quilometragem o deslocamento entre o local de guarda do veículo e o local da prestação dos serviços e vice-versa.

2.6.4 - A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento efetuado no seu próprio interesse.

2.6.5 - Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante no "Diário de Bordo" (Anexo IV), a ser conferida e aprovada pelo Fiscal do contrato, de acordo com os trajetos autorizados.



**2.6.6 – Da quilometragem excedente:** uma vez constatado que o saldo final da quilometragem rodada foi superior à franquia global contratada para o item (conforme item 2.6 deste contrato), será devido à CONTRATADA o pagamento por “quilometro excedente”, que será calculado a partir do valor do custo do combustível/mês informado na Planilha de Custo e Formação de Preços.

- a) Ao final do contrato, eventual crédito de quilometragem apurado em favor da CONTRATANTE será desconsiderado;
- b) A quilometragem excedente será executada de acordo com as necessidades e solicitações da CONTRATANTE, que não está obrigada a utilizá-la;
- c) Considerando a imprevisibilidade quanto à demanda pelo serviço, estima-se que poderá ser necessária a realização de, aproximadamente, 10% (dez por cento) de quilometragem excedente sob o valor do contrato.

**2.7 – Da qualificação dos motoristas:** os motoristas deverão possuir os requisitos mínimos abaixo relacionados, cuja comprovação (por meio de documentos) será feita ao FISCAL, no mínimo 3 (três) dias úteis antes do início da prestação dos serviços:

- a) Apresentar CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
- b) Apresentar CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) emitida há mais de 02 (dois) anos, de acordo com a legislação vigente, na categoria do veículo contratado;
- c) Os motoristas alocados deverão conhecer a região em que serão prestados os serviços, uma vez que haverá regiões rurais com difícil conexão do aparelho GPS;
- d) Atendimento ao item 3.31 deste Termo de contrato. Para tanto o profissional deverá assinar Declaração (Anexo VI), sob penas da lei, onde conste que não possui parentesco, até 3º grau, com nenhum candidato a cargo eletivo majoritário ou proporcional, nos municípios que compõem a Zona Eleitoral, inclusive de cargos de direção e assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral.
- e) Assinar termo de confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo VI.

**2.8 – Do horário da prestação dos serviços:** a carga horária ordinária semanal a ser cumprida será de 44 (quarenta) horas, de segunda-feira a sábado, conforme definição de horário a ser informada pelo respectivo FISCAL, respeitada a legislação trabalhista e convenção coletiva especialmente quanto aos intervalos de descanso e refeição do motorista.

**2.8.1 -** Caso a convenção coletiva adotada na contratação preveja “acordo de compensação de jornada de trabalho” e sua respectiva compatibilidade com o regime de serviço extraordinário, aquele deverá ser adotado para a hipótese de excesso de horas praticadas pelo motorista no decorrer da semana e devida compensação.

**2.8.2 -** Não será computado como jornada de trabalho o deslocamento do motorista entre sua residência até o local da prestação dos serviços e vice-versa.

**2.8.3 -** Na hipótese do motorista permanecer com o veículo para realizar o deslocamento entre a sua residência e o local de trabalho e vice-versa, além de não ser considerado como jornada de trabalho, será suprido o pagamento pela CONTRATANTE do valor correspondente ao vale transporte, conforme valor indicado na Planilha de Formação de Preços apresentada na licitação.



2.8.4 - Os motoristas deverão ter a sua disposição telefone móvel para uso durante o horário de trabalho, o que não considerará-se regime de sobre-aviso ou sobre-jornada, conforme súmula 428, do TST.

2.8.5 - Do adicional de serviço: está prevista a necessidade de realização de serviço adicional, conforme abaixo e com a devida autorização do fiscal:

- a) 20 (vinte) horas adicionais a 50% (cinquenta por cento);
- b) 16 (dezesseis) horas adicionais a 100% (cem por cento).

## 2.9 - Do preposto:

2.9.1 - Para cada item (1 - Zonas Eleitorais do interior e 2 - Capital) , a CONTRATADA deverá manter PREPOSTO dentro do Estado do Paraná para representá-la administrativamente junto à CONTRATANTE, sempre que for necessário.

2.9.2 - O PREPOSTO será apresentado à CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato mediante declaração escrita onde deverá constar o nome completo do mesmo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

2.9.3 - O PREPOSTO, uma vez aceito pelo GESTOR, deverá apresentar-se pessoalmente ao mesmo em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativos à sua competência.

2.9.4 - O PREPOSTO deverá estar disponível para atendimento todos os dias e horários de prestação dos serviços contratados, devendo ser informado um número de telefone móvel para contato direto e possibilidade de recebimento de ligações a cobrar.

2.9.5 - A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.9.6 - Compete ao preposto, sem prejuízo de outras atividades inerentes ao serviço contratado, coordenar os motoristas contratados de forma a evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto à unidade fiscalizadora da CONTRATANTE.

2.10 - Da verificação da qualidade dos serviços e efeitos remuneratórios (Acordo de Nível de Serviço): a verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no Acordo de Nível de Serviço - ANS, conforme características descritas nos itens seguintes:

2.10.1 - A Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções contratuais e legais quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

2.10.2 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) verificação dos prazos de execução;
- b) cumprimento de exigências contratuais.

2.10.3 - Os serviços serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que assinalarão qualquer irregularidade diretamente para a Comissão Gestora, que mensalmente anotarás as irregularidades no RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS VERIFICADAS E QUALIDADE PERCEBIDA, conforme Anexo V.

2.10.4 - De acordo com as irregularidades apontadas pelo fiscal do contrato, a Comissão gestora promoverá a tabulação das ocorrências, conforme tabela 2 abaixo, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço mensal dos serviços.

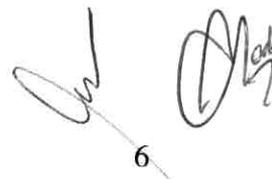
TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Atendimento inadequado de qualquer das atividades previstas como obrigação da Contratada, com tolerância máxima de 1 (um) dia para regularização/adequação;	1	Por ocorrência
02	Reincidência do item 01 dentro do mês da ocorrência e no mesmo posto;	2	Por ocorrência
03	Atender parcialmente qualquer das atividades previstas como obrigação da Contratada	2	Por ocorrência
04	Reincidência do item 03 dentro do mês da ocorrência e no mesmo posto;	2	Por ocorrência
05	Não atender qualquer das atividades previstas como obrigação da Contratada	2	Por ocorrência
06	Reincidência do item 5 dentro do mês da ocorrência e no mesmo posto;	3	Por ocorrência
07	Não regularização das falhas apontadas pelo fiscal do contrato	3	Por ocorrência

2.10.4.1 - Os percentuais a serem descontados do pagamento da respectiva fatura/NF, conforme infrações cometidas, serão imputados pelo grau a seguir estabelecido (Tabela 1), a ser calculado sobre o valor mensal do posto de trabalho quando a infração está diretamente relacionada ao mesmo e sobre o valor mensal do contrato quando a infração relacionar-se com o contrato.

TABELA 1

GRAU	% DE DESCONTO
1	Notificação pelo Gestor/Advertência
2	10% do valor mensal dos serviços
3	20% do valor mensal dos serviços



6

2.10.5 - Terminado o mês de prestação dos serviços, a Comissão Gestora apresentará à CONTRATADA até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte o "Relatório de Ocorrências Verificadas e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

- a) Número do PAD (processo administrativo digital) contratual que deu origem ao contrato;
- b) Número do Contrato;
- c) Partes contratuais;
- d) Síntese do objeto;
- e) Relação de falhas; e
- f) Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

2.10.6 - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal contendo os valores apontados pelo CONTRATANTE no "Relatório de Ocorrências Verificadas e Qualidade Percebida", em até 05 (cinco) dias corridos do mês seguinte a prestação dos serviços.

2.10.7 - Caso o "Relatório de Ocorrências Verificadas e Qualidade Percebida" não seja concluído até o 1º (Primeiro) dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, para efeitos de emissão de nota fiscal e pagamento daquele mês, poderá ser considerado o valor apontado pela CONTRATADA. No entanto, uma vez apresentado o referido relatório pela CONTRATANTE e constatada infração passível de penalidade pecuniária, dito valor será descontado no pagamento da próxima fatura.

2.10.8 - Após a emissão do "Relatório de Ocorrências Verificadas e Qualidade Percebida", a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para impugnar o resultado do relatório e apresentar justificativas. O acolhimento das justificativas somente será cabível caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

2.10.9 - Em caso de impugnação, a Comissão gestora avaliará a mesma, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.

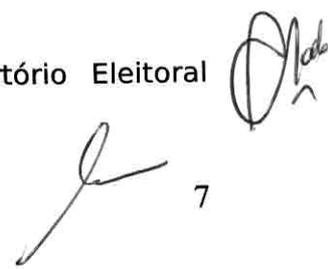
2.10.10 - Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pelo CONTRATANTE.

2.10.11 - Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da CONTRATADA, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar ao CONTRATANTE, para pagamento das diferenças.

2.11 - Dos critérios de recebimento, ateste e pagamento da fatura:

2.11.1 - Constituem critérios de recebimento definitivo e ateste da adequada execução do objeto contratual:

- a) O pronto atendimento às solicitações dos servidores do Cartório Eleitoral relativas aos serviços objeto do presente Termo de Referência;



- b) O cumprimento fiel da rotina de trabalho;
- c) O atendimento com presteza e agilidade às situações que, embora não descritas na rotina de trabalho, sejam inerentes à atividade;
- d) A assiduidade e pontualidade dos profissionais alocados na execução do contrato;
- e) A inexistência ou baixa ocorrência de reclamações relativas à execução do objeto contratual por parte dos destinatários diretos do serviço;
  - e.1) Havendo reclamações registradas no Livro de Ocorrências, estas deverão ter sido solucionadas de pronto e satisfatoriamente;
  - e.2) Caberá ao Fiscal do Contrato registrar as ocorrências e atestar a pronta e adequada solução;
- f) A presteza do preposto no atendimento às solicitações do TRE-PR relativas ao objeto do contrato.

2.11.2 - Como condição para efetivação do atesto da fatura estas deverão ser apresentadas obrigatoriamente acompanhadas de:

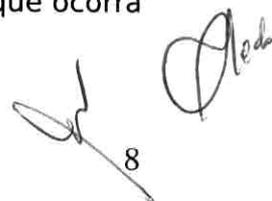
- a) Controle de jornada (folha-ponto ou análogo), comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas, securitárias e fundiárias do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- d) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido em caso de recolhimento efetuado pela *Internet*;
- e) Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido em caso de recolhimento efetuado pela *Internet*.
- f) Diário de bordo dos veículos.

2.11.2.1 - Nos documentos encaminhados (guias/relações) devem estar destacados os nomes dos trabalhadores por Zona Eleitoral, a fim de agilizar a conferência.

2.11.3 - Caso tenha ocorrido divergência nos valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar, sem a necessidade de juntar os documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerão desde que mantida a regularidade fiscal.

2.11.4 - Integra a execução do contrato e é condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a correta apresentação de todos os documentos listados no item 2.11.2.

2.11.5 - Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução desta contratação, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes mencionados acima deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



2.11.5.1 - Deverá a fatura ser acompanhada dos comprovantes de eventual pagamento de verbas rescisórias e/ou do CAGED, em caso de haver ocorrido demissão ou substituição de empregados no curso deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Apresentar ao FISCAL, com 3 (três) dias úteis antes da data prevista para início da prestação dos serviços:

I - O veículo com a respectiva documentação em dia (CRV, licenciamento anual e IPVA) – , conforme subitem 2.5.8,

II - O motorista, conforme especificações constantes no subitem 2.7.

3.2 - Após vistoriados e aprovados todos os veículos e motoristas, em até 5 (cinco) dias úteis, apresentar ao GESTOR planilha demonstrativa com os dados dos veículos e motoristas prestadores de serviço, que deverá conter minimamente os seguintes dados:

- a) Item;
- b) Zona Eleitoral;
- c) Município;
- d) Nome do Motorista;
- e) Nº da CNH;
- f) Data de Validade da CNH;
- g) Marca/Modelo do veículo;
- h) Ano/Modelo do veículo;
- i) Placa;
- j) Renavan;
- k) Km inicial registrada;

3.3 - Selecionar profissionais com as qualificações exigidas no presente Contrato. Caso o perfil da pessoa selecionada pela contratada não seja compatível às necessidades do Tribunal, a empresa deverá encaminhar outra pessoa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e assim sucessivamente até que a vaga seja preenchida.

3.4 - Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas após a comunicação do FISCAL, sob pena de aplicação de sanção contratual, independentemente de justificativa, o profissional ausente, seja por motivo de afastamento legal ou qualquer outra causa, bem como aquele que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado, ou cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

3.4.1 - Fica vedado o retorno dos empregados substituídos às dependências do CONTRATANTE, ainda que para cobertura de licenças e dispensas de outros profissionais.

3.5 - Fornecer crachá de identificação para os seus empregados, em que conste o nome da empresa, o do profissional, o número da matrícula e o registro geral.

3.6 - Orientar os seus empregados para que:

- a) Apresentem-se diariamente no local de trabalho no horário exigido pelo FISCAL;

- b) Apresentem-se de maneira asseada;
- c) Conversem com o(s) passageiros(s) somente se solicitado ou, em casos de extrema necessidade, respondendo-lhe(s) de forma objetiva e educada, principalmente em se tratando de autoridades;
- d) Não se dirijam ao usuário para tratar de assuntos particulares ou não relacionados ao serviço do transporte;
- e) Mantenham absoluto sigilo sobre todas as informações que tiver conhecimento em razão das funções exercidas junto à CONTRATANTE, conforme declaração constante no Anexo VI;
- f) Nos casos de pane no veículo, o motorista deverá contatar o preposto responsável para a disponibilização imediata de um carro para resgate dos passageiros e continuidade do trabalho.

3.7 - Repor o veículo que apresentar falha mecânica ou necessitar de conserto, imediatamente após a constatação da necessidade e/ou por solicitação do TRE-PR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro de idênticas características e que supra as exigências deste documento.

3.8 - Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, manutenção e reparo dos veículos objetos desta contratação de modo a não prejudicar a rotina do serviço.

3.9 - Atendimento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para todas as solicitações de manutenção e reparos do veículo durante a execução do contrato.

3.10 - Preferencialmente selecionar e contratar profissionais para atuar em município de sua residência. Caso não seja possível, a Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas à alimentação, transporte e hospedagem do profissional.

3.10.1 - Não será permitido à contratada utilizar a estrutura do TRE/PR para serviços administrativos tais como selecionar, entrevistar, contratar, dispensar, durante a vigência do contrato.

3.11 - Manter quadro de pessoal e veículos suficientes para atendimento dos serviços contratados, sem interrupção, seja por descanso semanal, feriados, licença, greve, faltas e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TRE-PR, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

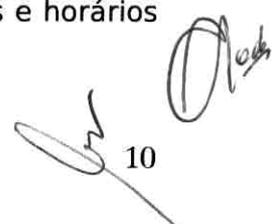
3.12 - Guardar os veículos objetos desta contratação às suas expensas, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade. Eventual pernoite do veículo nas dependências da CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante expressa e prévia autorização do FISCAL, sem caracterizar qualquer tipo de responsabilidade do CONTRATANTE, uma vez que tal benefício visa exclusivamente dar maior comodidade para a CONTRATADA.

3.13 - Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsitos ocorridas durante a prestação dos serviços.

3.14 - Apresentar ao GESTOR relatório quinzenal de controle de quilometragem percorrida de toda a frota contratada, bem como jornada de trabalho cumprida pelo respectivo motorista.

3.15 - Arcar com todas as taxas cobradas pelos órgãos públicos referentes à circulação de veículos destinados ao transporte comercial de pessoas.

3.16 - Fornecer o número do telefone fixo, e-mail e celular para contato imediato da CONTRATANTE, que deverá estar disponível nos dias e horários de prestação dos serviços.



10

3.17 - Responsabilizar-se pela realização integral dos serviços contratados nos termos da legislação vigente, inclusive responsabilizando-se, integralmente, pela ocorrência de quaisquer sinistros ocorridos na prestação dos serviços.

3.18 - Fiscalizar e ministrar orientações necessárias aos profissionais, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, reportando-se ao FISCAL ou GESTOR quando houver necessidade.

3.19 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

3.20 - Responsabiliza-se pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio do TRE-PR ou de terceiros, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o TRE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, sem prejuízo de denunciar o contrato de pleno direito.

3.21 - Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes.

3.22 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obrigam prontamente a atender.

3.23 - Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para a CONTRATANTE.

3.24 - Facilitar as ações do FISCAL e do GESTOR do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, bem como planilhas para subsidiar as devidas conferências para ateste das notas fiscais e pronto atendimento às observações e às exigências por eles apresentadas.

3.25 - Fornecer no primeiro dia de trabalho de cada profissional, vale-alimentação e vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado supra suas necessidades básicas e se desloque no trecho residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês.

3.26 - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços, apresentando mensalmente a comprovação de fornecimento dos vales-refeição e vales transporte fornecidos no período, referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, sem a qual não serão liberados os pagamentos mensais das faturas apresentadas ao Contratante para liquidação.

3.27 - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salários e recolhimento de encargos no prazo da lei, não ficando, seus respectivos adimplementos, condicionados a pagamento de faturas em aberto.

3.28- O motorista não terá qualquer vínculo com a CONTRATANTE, sendo que as fichas cadastrais e todos os documentos ou dados inerentes à contratação serão de exclusiva responsabilidade da Contratada

3.29 - Apresentar ao FISCAL do contrato, como condição para pagamento, todos os documentos constantes no item 2.11.2 deste Termo de Referência.

3.30 - Entregar ao Gestor do Contrato, a nota fiscal dos serviços executados, apresentando CNPJ idêntico ao estabelecido no contrato, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS (art. 29, inciso IV da Lei nº 8.666/93), da Relação SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e da Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, além da folha de pagamento da empresa com a respectiva composição salarial da categoria, como condição de liberação dos pagamentos mensais das faturas para a liquidação.

3.31 - É de responsabilidade da Contratada o cumprimento ao disposto no item 19.5 do edital, devendo observar, também, que fica vedada a alocação, na execução do contrato, de pessoas com filiação partidária (ou que possuam vínculos com candidatos ou exerçam qualquer atividade partidária), estagiários e afins, servidores públicos e empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal.

3.32 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

3.33 - Quanto houver necessidade de circulação do veículo em vias pedagiadas, o valor da tarifa será pago pela CONTRATADA, que deverá solicitar o reembolso da despesa através de pedido protocolado junto ao TRE-PR, periodicamente até o final do contrato, mediante a apresentação do(s) comprovante(s) da(s) despesa(s), devidamente autorizada pelo respectivo FISCAL.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos destinados à execução do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02122057020GP0041, Elemento de despesa 33.90.33.03, Nota de Empenho nºs 2017NE000822 e 2017NE000823, emitida em 04Mai17, Categoria Econômica: Custeio.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

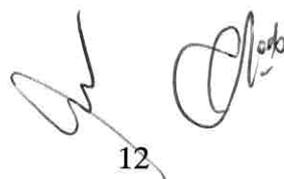
5.1 - A contratação vigorará pelo período de 30(trinta) dias de 08/05/2017 a 06/06/2017, podendo ser rescindida antecipadamente, ou prorrogada nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

5.2 - Os serviços deverão ser prestados no período de 08/05/2017 a 06/06/2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA REACTUAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS**

6.1 - O valor correspondente ao custo da remuneração da mão-de-obra, utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratado, será reactuado após o decurso de um ano a contar da data da Convenção Coletiva de Trabalho a que a proposta se referir.

6.1.1 - A contratada deverá apresentar a Convenção Coletiva de Trabalho que ensejará a reactuação, bem como a pertinente planilha de custos atualizada.



6.1.2 - Os insumos não estarão sujeitos a atualização pelo IPCA, uma vez que encontram-se suspensos os reajustes dos contratos com vigência até 01 (um) ano, até disciplinamento diverso, oriundo de legislação federal e nas condições desta. Se houver prorrogação do contrato, SERÃO reajustados juntamente com a primeira repactuação da mão-de-obra, proporcionalmente aos meses decorridos da data limite para a apresentação da proposta, tendo como índice o IPCA.

6.1.3 - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas pela Contratada durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do mesmo.

6.2 - A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentação que evidenciem a majoração dos custos de fornecimento, avaliados face às planilhas de composição de preços pertinentes e após ampla pesquisa de mercado.

6.2.1 - A revisão, se deferida pelo Contratante, será concedida retroativamente à data em que foi protocolado o pedido pela Contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor total de estimado R\$14.093,50 (quatorze mil, noventa e três reais e cinquenta centavos) conforme valores mensais constantes da planilha detalhada de custos anexa.

a) Valor mensal veículo interior R\$7.046,75 (sete mil, quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

7.1.1 - O pagamento mensal será efetuado de acordo com a tabela de falhas e efeitos remuneratórios, pelo não atendimento às metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

7.1.2 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

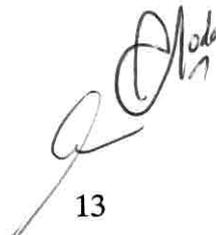
I - deixar de cumprir as cláusulas contratadas,

II - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços. Quando não produzir os resultados na totalidade, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço.

7.1.3 - Percentuais a serem descontados do pagamento da respectiva fatura/NF, conforme infrações cometidas, imputados pelo grau a seguir estabelecido, a ser calculado sobre o valor mensal do posto de trabalho quando a infração está diretamente relacionada ao mesmo e sobre o valor mensal do contrato quando a infração relacionar-se com o contrato.

TABELA 1

GRAU	% DE DESCONTO
1	Notificação pelo Gestor/Advertência
2	10% do valor mensal dos serviços
3	20% do valor mensal dos serviços



13

**7.2 – DA PREVISÃO DE ADICIONAIS DE SERVIÇOS :** Estão previstos , para o período contratado, para cobertura de adicionais de serviços, bem como para vale alimentação e vale transporte decorrentes da prestação de adicionais de serviços nos sábados, domingos e feriados, que possam vir a ser necessárias, conforme itens 2.8.5: R\$ 2.544,48 (Dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

**7.2.1-** Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante assinatura de ponto ou equivalente.

**7.3 -** Estima-se para realização de quilometragem excedente, aproximadamente 10%(dez por cento) de sob o valor do contrato, que totaliza R\$1.409,35(um mil, quatrocentos e nove reais e trinta e cinco centavos), ao valor unitário de R\$0,45(quarenta e cinco centavos)

#### **7.4 – Do documento fiscal:**

**7.4.1 –** O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, em formato PDF, ou poderá ser apresentado na forma física, devendo ser encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, nº. 224, 1º. andar, Prado Velho, Curitiba/Paraná.

**7.4.1.1 –** O documento fiscal deverá atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da Contratada;
- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores mensais e totais, e
- Número do contrato.

**7.4.1.2 –** O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/ documentos de habilitação, para fins de participação no certame, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais/faturas para posterior pagamento.

**7.4.1.3 -** Caso a contratada não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado na contratação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa contratada. Nesse caso, ambos os CNPJs deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os requisitos previstos no item 7.2.1.1.

**7.4.1.4 –** O documento fiscal deve conter o nome e número do banco, agência e conta-corrente para depósito. A conta-corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA.

**7.4.1.5 -** A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

**7.4.1.6 –** O período para faturamento deverá ser mensal.

**7.4.1.7 -** Se o primeiro e/ou o último mês da vigência contratual não abranger o período completo, o respectivo faturamento deverá ser *pro rata die*, na proporção de 1/30 do valor mensal por dia de efetiva prestação de serviços, ocorrendo o mesmo com o reajuste.

7.4.1.8 – A emissão do documento fiscal/recibo deverá ocorrer no mês subsequente ao que faz referência.

7.4.1.9 - Para que o TRE/PR efetue o pagamento, a nota fiscal deverá vir acompanhada da GRFIP, contendo a relação de empregados geradas no sistema SEFIP do mês anterior, cópia da folha ponto de cada empregado do período em questão, comprovante de pagamento dos salários, vale-transporte, vale-alimentação, entre outras comprovações de pagamento de obrigações trabalhistas previstas na planilha de custos.

#### 7.5 – Das condições do pagamento:

7.5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após o atestado pelo gestor do contrato, designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

7.5.2 – Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela contratada: até o 5º (quinto) dia do mês seguinte a prestação dos serviços.

7.5.3 – Prazo para atestado da Nota fiscal: até 05 (cinco) dias úteis a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

7.5.3.1 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.5.4 – Prazo para pagamento da Nota Fiscal: até 20 (vinte) dias após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

7.5.5 – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.6 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato será devolvida à Contratada, e nesse caso, os prazos previstos para o seu atestado e pagamento, serão interrompidos e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

7.5.6.1 - Nenhum pagamento será devido à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5.7 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5.8 – Na ocorrência de atraso de pagamento e, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado:

$I = i/365$  (onde  $i = \text{taxa percentual anual no valor de } 6\%$ )

$I = (6/100)/365$

Link do IPCA: <http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>

#### **7.6 – Da regularidade fiscal:**

**7.6.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente do presente contrato, estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento, nos quais conste o CNPJ da CONTRATADA.**

**7.6.1.1 – A regularidade de que trata o subitem 7.4.1 poderá ser verificada:**

**7.6.1.1.1 - por consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou;**

**7.6.1.1.2 - por consulta aos sites oficiais e/ou;**

**7.6.1.1.3 - por apresentação pela CONTRATADA, de documentação e anexada ao documento fiscal.**

**7.6.1.2 – O resultado das consultas, de que trata os subitens 7.6.1.1.1 e 7.6.1.1.2, serão realizados pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.**

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

##### **8.1 – Da substituição tributária:**

**8.1.1 - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, LC 116/2003 e LC 123/06, conforme o objeto da contratação.**

##### **8.2 – Dos tributos federais:**

**8.2.1 - Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.**

**8.2.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.**

**8.2.3 - A nota fiscal, cuja empresa contratada seja Optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 - anexo IV.**

##### **8.3 - Da retenção previdenciária:**

**8.3.1 - Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada, poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112, sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.**

##### **8.4 - Da retenção do ISS:**

**8.4.1 - Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art. 6º da LC 116/03.**



**8.4.2** - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

**8.5** - Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

**8.6** - A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor da Nota Fiscal/Fatura correspondente, quando a contratada lhes der causa.

**8.6.1** - O não atendimento às especificações do documento fiscal, descritas na cláusula sétima, item 7.2, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, prevista na cláusula sétima, item 7.4.1, darão causa ao previsto no item anterior.

#### **CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA (Art. 56 da Lei 8.666/93)**

**9.1** - Para cumprimento das obrigações, será apresentada pela Contratada, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, garantia contratual sob custódia do TRE/PR, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no valor de R\$704,67(setecentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), com vigência de 03 (três) meses além da vigência contratual, em conformidade com o art. 56, §2º da Lei 8666/93, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

II - Seguro garantia.

III - Fiança bancária.

**9.1.1** - O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

**9.1.2** - A Contratada deverá tomar as providências necessárias à apresentação da garantia com vista ao cumprimento do prazo estabelecido no item 9.1, sendo que, uma vez não cumprido rigorosamente o prazo concedido, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

**9.1.3** - A Garantia Contratual deverá abranger cobertura de EXECUÇÃO CONTRATUAL, VERBAS TRABALHISTAS, sendo que, deverão estar de forma expressa na apólice a previsão destas coberturas, sob pena de recusa por este Tribunal.

**9.1.4** - As garantias estabelecidas no item 9.1 deverão ser emitidas em real, apresentar validade de 03 (três) meses além da vigência contratual, permitindo assim que a Administração conclua todas as verificações necessárias quanto ao fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais.

9.1.4.1 - A devolução da garantia fica condicionada ao pleno cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo a comprovação pela Contratada da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto.

9.2 - A liberação será feita pelo GESTOR DO CONTRATO em até 10 (dez) dias após a comprovação do pagamento de salários, rescisão contratual e demais verbas trabalhistas.

9.3 - No caso do contrato ser prorrogado ou acrescido, a empresa deverá prorrogar ou crescer a garantia, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias após solicitação pela Seção de Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Seção de Planejamento e Logística de Eleições.

10.2 - O ateste da Nota Fiscal, que deverá ser subsidiado pela planilha apresentada com base nas folhas de frequência dos motoristas e "diário de bordo" referentes à prestação dos serviços durante o período (mês), encaminhando-a ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE para pagamento.

10.3 - O atesta da Nota Fiscal deve feito em formulário próprio do TRE. O formulário deverá ser preenchido após conferência dos documentos comprobatórios do pagamento de salários, benefícios, recolhimento de FGTS e Previdência Social apresentados pela Contratada.

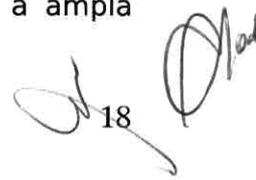
10.4 - Comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções das irregularidades encontradas.

10.4.1 - Expirado o prazo concedido, com ou sem apresentação de defesa prévia pela Contratada, o processo será instruído, relatado e enviado à Secretaria de Administração para análise e sequência dos procedimentos.

10.5 - Os gestores anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando que for necessário para a regularização das faltas observadas (Art. 67, parágrafos 1º e 2º da lei 8666/93).

10.6 - Os procedimentos formais serão necessários para seqüência do processo administrativo pela Secretaria de Administração, quando da ausência de solução das falhas apontadas pelo gestor, ou se este entender necessário devido à gravidade do fato;

10.6 - Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria de Administração, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia do e-mail/ofício do subitem acima, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo, com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, resguardado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

18 

10.7 - Deverão observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como, se são mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas exigidas.

10.8 - Os gestores terão os mais amplos poderes, inclusive para:

I - Notificar a contratada, fixando prazos para solucionar problemas, correções ou irregularidades encontradas nas prestações dos serviços ora contratados;

II - Apurar, caso ocorram os motivos determinantes de multas e encaminhar para sua aplicação, consoante as disposições contratuais .

10.9 - Das atribuições dos fiscais de contrato:

10.9.1 - A execução dos serviços será fiscalizada pelo chefe de cartório de cada Zona Eleitoral e na sua ausência, por seu substituto;

10.9.2 - Receber e analisar os documentos apresentados pelo motorista candidato encaminhado pela empresa contratada, verificando se são compatíveis com a exigência contratual;

10.9.3 - Os documentos deverão ser arquivados em pasta própria no Cartório;

10.9.4 - Ministrará orientações necessárias aos profissionais, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, reportando-se ao gestor do contrato quando houver necessidade;

10.9.5 - Acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa.

10.9.6 - Solicitar a contratada substituição de profissionais que se mostrarem inconvenientes ou inaptos ao trabalho;

10.9.7 - Atestar a prestação dos serviços executados durante o período, através de preenchimento de formulário próprio.

#### CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das sanções, de acordo com a tabela abaixo.

TIPO	Inadimplemento/Descrição	Sanção	Base de Cálculo
Leve	Irregularidade das Certidões Tributárias (INSS, União e FGTS), conferidas mensalmente para o pagamento.	Advertência	NÃO HÁ

Leve	Deixar de apresentar Relatório quando solicitado pelo gestor	10%	Valor MENSAL do Contrato
Leve	Deixar de cumprir qualquer das responsabilidades da contratada	Advertência	NÃO HÁ
Médio	Não regularizar o cumprimento das responsabilidades da contratada	1% ao dia	Valor TOTAL do Contrato
Médio	Atraso de até 5 (cinco) dias para a reposição do posto de trabalho vago por qualquer motivo	1% ao dia	Valor TOTAL do Contrato
Grave	Incidência recorrente das falhas previstas no Acordo de Nível de Serviços	10%	Valor TOTAL do Contrato
Gravíssimo	Incidência recorrente em falhas nas obrigações da contratada	10%	Valor TOTAL do Contrato
Gravíssimo	Atraso de até 10 (dez) dias no início da prestação dos serviços	15%	Valor TOTAL do Contrato
Gravíssimo	Atraso superior a 5 (cinco) dias para a reposição do posto de trabalho vago por qualquer motivo	Impedimento de licitar e contratar	RESCISÃO DO CONTRATO POR CULPA DO CONTRATADO
Gravíssimo	Não observância de normas relativas à segurança das informações relacionadas com o serviço eleitoral e especialmente no Cadastro Nacional de Eleitores	Impedimento de licitar e contratar	RESCISÃO DO CONTRATO POR CULPA DO CONTRATADO
Gravíssimo	Indisponibilizar ou retardar o serviço eleitoral em decorrência de falha na execução do objeto	Impedimento de licitar e contratar	RESCISÃO DO CONTRATO POR CULPA DO CONTRATADO
Gravíssimo	Atraso no início da execução dos serviços, superior a 10 dias	Impedimento de licitar e contratar	RESCISÃO DO CONTRATO POR CULPA DO CONTRATADO
Gravíssimo	Não regularização das obrigações da contratadas no prazo de até 15 dias	Impedimento de licitar e contratar	RESCISÃO DO CONTRATO POR CULPA DO CONTRATADO
Gravíssimo	Inadimplência total do Contrato	Impedimento de licitar e contratar	RESCISÃO DO CONTRATO POR CULPA DO CONTRATADO

11.2 - No caso de Inadimplência total do objeto, a sanção poderá ser cumulada com multa de 15% sobre o total do contrato.

11.3 - Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei 10.520/2002, bem como o descredenciamento do Sicaf, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.4 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda<sup>1</sup> e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

11.5 - A CONTRATADA autoriza desde já ao desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

#### CLÁUSULA DOZE: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos casos elencados no art. 78 a 80 da Lei 8.666/93.

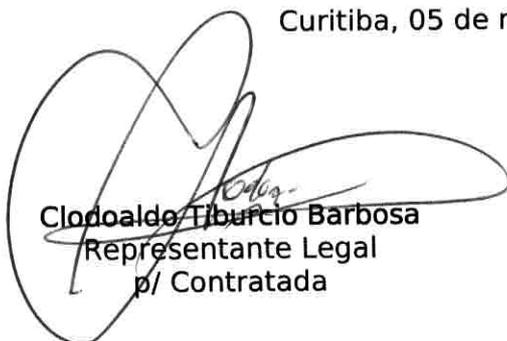
12.1.1 – Deverão ser observadas as disposições da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores, que tratam do impedimento por parte deste Tribunal de manter, aditar, ou prorrogar contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que tenham determinadas relações de parentesco com membros deste Tribunal.

#### CLÁUSULA TREZE: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro de Curitiba-PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E, por estarem assim justas e contratadas assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 05 de maio de 2017.



Clodoaldo Tiburcio Barbosa  
Representante Legal  
p/ Contratada



Mônica Miranda Gama Monteiro  
Diretora-Geral - TRE/PR  
p/ Contratante

<sup>1</sup> Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1.º, inciso I



<b>REPACTUAÇÃO 2016</b>	
EMPRESA:	<b>NOSSA SERVIÇO TEMPORARIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA</b>
PROCESSO LICITATÓRIO:	<b>LICITAÇÃO N.º 30/2016 - Protocolo n.º 1466/2016</b>
OBJETO DA LICITAÇÃO:	<b>Veículo com Motorista e Combustível Interior</b>
Data apresentação proposta	<b>28/06/2016</b>
Regime Tributário da Empresa:	<b>REAL (se lucro real, lucro presumido ou beneficiária do tratamento diferenciado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Optante pela Desoneração da folha: ( ) Sim (X) Não</b>

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS - DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO</b>	
Tipo de Serviço	Continuado
Unidade de Medida	POSTOS DE TRABALHO
Mão-de-Obra vinculada ao contrato:	MOTORISTA
Quantidade de contratados:	1
Nr. de meses para cálculo do orçamento	1
Categoria Profissional	
Data base da categoria	01/08/2016
Valor de salário normativo da Categoria	R\$ 1.458,24

CARGA HORARIA SEMANAL:	44	HORAS
CARGA HORARIA MENSAL	220	HORAS

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

REMUNERAÇÃO	%	% s/REMUN	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
Salário Base		100,00%	1.458,24	Salário da categoria, conforme CCT
Adicional Noturno e Hora Red Not.		0,00%	0,00	
Adicional Periculosidade		0,00%	0,00	
Adicional de Horas Extras 50%		0,00%	0,00	
Adicional de Horas Extras 100%		0,00%	0,00	
DSR s/ Hora Extra		0,00%	0,00	
Outros (Especificar)		0,00%	0,00	
Outros (Especificar)		0,00%	0,00	
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>100,00%</b>	<b>1.458,24</b>	Salário + Adicionais

**MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**SUBMÓDULO 2.1: Encargos Previdenciários e FGTS**

2.1	%	% s/REMUN	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
INSS	20,00	20,00%	291,65	Fundamento Legal: art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91. Portanto, igual a 20% sobre o total da remuneração.
SESI/SESC	1,50	1,50%	21,87	Fundamento Legal: art. 30 da Lei 8.036/90. Portanto, igual a 1,5% sobre o total da remuneração.
IN CRA	0,20	0,20%	2,92	Fundamento Legal: art. 1º, inciso I, do Decreto Lei nº 1.146/70. Portanto 0,2% sobre o total da remuneração.
SENAI/SENAC	1,00	1,00%	14,58	Fundamento Legal: Decreto nº 2.318/86. Portanto, 1% sobre o total da remuneração.
Salário Educação	2,50	2,50%	36,46	Fundamento Legal: Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82; art. 15, de Lei nº 9424/96; art 2º, do Decreto nº 3412/99. Portanto, 2,5% sobre o total da remuneração.
SEBRAE	0,60	0,60%	8,75	Fundamento Legal: Art. 8º da Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 5.154/90. Portanto, 0,6% sobre o total da remuneração.
R.A.T.	3,00	3,00%	43,75	Fundamento Legal: Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c" da Lei 8.212/91; Decreto nº 6042/07; Anexo da Resolução MPS/CNPS nº 1316/10 (Fator Acidentário de Prevenção - FAP). Alíquotas: 1%, 2% ou 3%, podendo ser reduzidas em até 50% ou acrescidas em até 100% de acordo com o FAP.
FGTS	8,00	8,00%	116,66	Fundamento Legal: Art. 15 da Lei 8036/90 e art 7º, inciso III, da Constituição Federal de 05/10/88. Portanto, 8,0% sobre a remuneração.
outros	0,00	0,00%	0,00	
<b>TOTAL DO GRUPO 2.1</b>	<b>36,80</b>	<b>36,80%</b>	<b>536,63</b>	Soma de todos os Encargos Sociais do Grupo 2.1

**SUBMÓDULO 2.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL FÉRIAS**

2.2	%	% s/REMUN	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
-----	---	-----------	-------	--

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
 Em: 28/09/2016 14:05:07  
 Por: SOLANGE MARIA DOS SANTOS GUEDES DE SOUZA

TRE/PR

ADICIONAL DE FÉRIAS	2,78	2,78%	40,54	A Constituição Federal no Art. 7º inciso XVII, dispõe que é direito do trabalhador o "gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal". Tem-se: $((1/3)/12) \times 100 = 2,78\%$ .
13º SALARIO	8,33	8,33%	121,47	A constituição Federal no Art. 7º inciso XIII, prevê o décimo terceiro salário com base na remuneração integral. Portanto, cada trabalhador faz jus a um salário por ano a esse título. Tem-se: $1/12 \times 100 = 8,33\%$ .
<b>Subtotal</b>	<b>11,11</b>	<b>11,11%</b>	<b>162,01</b>	
INCID. DO 2.1 SOBRE 13º SAL. E ADIC. DE FÉRIAS	4,09	4,09%	59,62	
<b>TOTAL DO GRUPO 2.2</b>	<b>15,20</b>	<b>15,20%</b>	<b>221,63</b>	

#### SUBMÓDULO 2.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE

2.3	%	% s/REMUN	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
LICENÇA MATERNIDADE	0,03	0,03%	0,44	Custeado integralmente pela Previdência. Tem reflexos em férias, 13º salário e diferença salarial entre o teto da previdência e o recebido. Reflexo: 0,03%.
INCID. DO 2.1 SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	0,01	0,01%	0,16	
<b>TOTAL DO GRUPO 2.3</b>	<b>0,04</b>	<b>0,04%</b>	<b>0,60</b>	

#### SUBMÓDULO 2.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

2.4	%	% s/REMUN	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
AVISO PREVIO INDENIZADO	0,42	0,42%	6,12	Trate-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$ .
INCIDENCIA DO FGTS S/ AV PREVIO INDENIZADO	0,03	0,03%	0,49	Jurisprudência TCU - Acórdão 2.217/2010 - Plenário
MULTA DO FGTS S/ AV PREVIO INDENIZADO	0,02	0,02%	0,24	$D71 \times 8\% \times 50\%$
AVISO PREVIO TRABALHADO	0,04	0,04%	0,58	Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação (Acórdão TCU 6771/2009). Logo a provisão representa $((7/30)/12) \times 0,02 \times 100 = 0,04\%$ .
INCID. 2.1 S/ AV PREVIO TRABALHADO	0,01	0,01%	0,21	
MULTA DO FGTS S/ AV PREVIO TRABALHADO	0,00	0,00%	0,02	$D73 \times 8\% \times 50\%$
MULTA FGTS - RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	4,30	4,30%	62,70	A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50% da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 1/12 + 1/12 + 1/3 + 1/12) = 4,30\%$ .
<b>TOTAL DO GRUPO 2.4</b>	<b>4,83</b>	<b>4,83%</b>	<b>70,39</b>	

#### SUBMÓDULO 2.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

2.5	%	% s/REMUN	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
FERIAS	8,33	8,33%	121,47	Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitos do art. 129 e o inc. I art. 130, CLT, e art. 7º, inciso XVII, CF. Cálculo: $1/12 \times 100 = 8,33\%$ .

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 28/09/2016 14:05:07  
Por: SOLANGE MARIA DOS SANTOS GUEDES DE SOUZA

TRE/PR

AUSÊNCIA POR DOENÇA	1,66	1,66%	24,21	Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Entendemos que deve ser adolada 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MP, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. (Acórdão 1753/2008 - Plenário TCU) Cálculo: $(5,96/30)/12 \times 100 = 1,66\%$
LICENÇA PATERNIDADE	0,02	0,02%	0,29	Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a $((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$ .
FALTAS LEGAIS	0,28	0,28%	4,08	Lei 6367/76 e o art. 473 da CLT que elenca as motivações de falta de empregados ao serviço sem que haja prejuízo ao salário correspondente. De acordo com dados estatísticos do IBGE, arrolado no item 20 do Acórdão 6771/2009 do TCU, cada empregado falta um dia por ano, a esse título. Nesse caso a provisão será de: $((1/30)/12) \times 100 = 0,28\%$ .
AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,03	0,03%	0,47	O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: $((15/30)/12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$ .
outros	0,00	0,00%	0,00	
<b>Subtotal</b>	<b>10,32</b>	<b>10,32%</b>	<b>150,53</b>	
INCID. 2.1 S/ CUSTO REP PROF AUSENTE	3,80	3,80%	55,39	
<b>TOTAL DO GRUPO 2.5</b>	<b>14,12</b>	<b>14,12%</b>	<b>205,92</b>	

**QUADRO RESUMO MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

RESUMO 2	%	% s/REMUN	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
2.1. ENCARGOS PREVIDENC. e FGTS	36,80	36,80%	536,63	
2.2. 13º SALÁRIO e ADICIONAL FERIAS	15,20	15,20%	221,63	
2.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04	0,04%	0,60	
2.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO	4,83	4,83%	70,39	
2.5. CUSTO DE REPOS. PROF. AUSENTE	14,12	14,12%	205,92	
<b>TOTAL ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>70,99</b>	<b>70,99%</b>	<b>1.035,17</b>	2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5
		<b>% s/ TOTAL</b>	<b>VALOR</b>	
<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>		34,38%	<b>2.463,41</b>	= Remuneração + Encargos Sociais

**MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

(\*) O valor informado deverá ser o custo real do insumo, descontado o valor eventualmente pago pelo empregado.

BENEFÍCIOS	% s/REMUN	% s/ TOTAL	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
Vale transporte	0,00%	0,00%	0,00	Receberão Gasolina para o Deslocamento
Seguro de vida	1,05%	0,22%	15,34	Conforme CCT Cláusula 9ª - Valor mantido pela empresa
Vale Refeição	30,49%	6,31%	444,60	Conforme CCT Cláusula 8ª - R\$ 19x26-10%
	0,00%	0,00%	0,00	
	0,00%	0,00%	0,00	
- outros	0,00%	0,00%	0,00	
- outros	0,00%	0,00%	0,00	
- outros	0,00%	0,00%	0,00	

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 28/09/2016 14:05:07  
Por: SOLANGE MARIA DOS SANTOS GUEDES DE SOUZA

TRE/PR

- outros	0,00%	0,00%	0,00
- outros	0,00%	0,00%	0,00
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS</b>	<b>31,54%</b>	<b>6,53%</b>	<b>458,94</b>

**MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS**

INSUMOS	% s/REMUN	% s/ TOTAL	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
Uniforme	0,00%	0,00%	0,00	
Veículo/mês	98,01%	19,87%	1.400,00	
Combustível/mês	24,69%	5,11%	360,00	Franquia de 600 km por mês
- outros	0,00%	0,00%	0,00	
<b>TOTAL DOS INSUMOS</b>	<b>120,69%</b>	<b>24,98%</b>	<b>1.760,00</b>	

<b>TOTAL CUSTOS DIRETOS</b>	<b>66,89%</b>	<b>VALOR</b>	<b>4.773,32</b>	= Mão de Obra + Benefícios + Insumos
-----------------------------	---------------	--------------	-----------------	--------------------------------------

**MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

CUSTOS INDIRETOS	%	% s/ TOTAL	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
Despesas Administrativas	13,45	9,00%	634,08	% Sobre Custos Diretos
- (especificar)	0,00	0,00%	0,00	% Sobre Custos Diretos
- (especificar)	0,00	0,00%	0,00	% Sobre Custos Diretos
- (especificar)	0,00	0,00%	0,00	% Sobre Custos Diretos
<b>= Total dos Custos Indiretos</b>	<b>13,45</b>	<b>9,00%</b>	<b>634,08</b>	Total dos Custos Indiretos

LUCRO	%	% s/ TOTAL	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
Lucro:	13,00	9,87%	695,17	% Sobre Custos Diretos + Custos Indiretos
<b>= TOTAL DO LUCRO</b>		<b>9,87%</b>	<b>695,17</b>	Total do Lucro
<b>= SUB TOTAL (mo+Ins+Lucro+Desp adm)</b>			<b>6.042,59</b>	Mão de Obra + Insumos + Lucro + Desp Adm

TRIBUTOS	%	% s/ TOTAL	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
ISS	5,00	5,00%	352,34	Legislação específica de cada município e LC 116/2003
COFINS	7,60	7,60%	535,55	Lei nº 10833
PIS	1,65	1,65%	116,27	Lei nº 10637
- Outro (Especificar)	0,00	0,00%	0,00	
- Outro (Especificar)	0,00	0,00%	0,00	
- Outro (Especificar)	0,00	0,00%	0,00	
<b>= TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>14,25</b>	<b>14,25%</b>	<b>1.004,16</b>	Total dos Tributos
Base de Cálculo dos Tributos:	7.046,75			

<b>TAXA GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>33,11%</b>	<b>2.393,40</b>	Total da Desp Adm + Lucro + Tributos
-------------------------------------	---------------	-----------------	--------------------------------------

<b>TOTAL:</b>		<b>7.046,75</b>	Total da Planilha
---------------	--	-----------------	-------------------

<b>VALOR MENSAL:</b>	<b>1</b>	<b>POSTO</b>	<b>7.046,75</b>
----------------------	----------	--------------	-----------------

**VALORES DE HORÁRIO SUPLEMENTAR**

V.H.E 50%		30,78	Hra normal + 50% de acrescimo
V.H.E 100%		41,04	Hra normal + 100% de acrescimo
V.H.E 50% NOTURNO		36,94	Hra normal + 50% de acrescimo
V.H.E 100%		49,25	Hra normal + 100% de acrescimo
<b>Custo Mensal Refeição Hora Extra sábados por posto</b>		<b>76,00</b>	
<b>Custo Mensal Refeição Hora Extra Domingos por posto</b>		<b>76,00</b>	
<b>Custo Mensal Transporte Hora Extra sábados por posto</b>		<b>29,60</b>	
<b>Custo Mensal Transporte Hora Extra Domingos por posto</b>		<b>29,60</b>	

**VALORES DE KM EXCEDENTE**

R\$ por Km rodado acima da franquia		0,45	
--	--	------	--

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 28/09/2016 14:05:07  
Por: SOLANGE MARIA DOS SANTOS GUEDES DE SOUZA

TRE/PR